

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

pl. 01
DS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

DATA: 05.01.2023

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal N.º 2.040, de 14/12/2022, publicada em 16/12/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 01/2023 e a Informação anexa. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

fl. 02
sp

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO N.º 01/2023

DE: ANGELITA KAVA – Contadora

PARA: CARLOS ALBERTO GORTE – Presidente da Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal
Prazo: exercício de 2023.

Para tanto, CERTIFICO:

VALOR ESTIMADO:	R\$4.000,00
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 2.040, DE 14/12/2022, PUBLICADA EM 16/12/2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 102.000,00

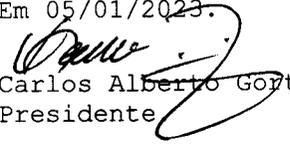
Em 04/01/2023.


Angelita kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO
retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 05/01/2023.


Carlos Alberto Goyte,
Presidente

f.03
[Handwritten mark]

Considerando a Requisição n.º 01/2023 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de energia elétrica.

Em 05/01/2023.


Karla Miskalo Bernerz,
Procuradora Jurídica

fe.04
df

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal N.º 2.040, de 14/12/2022, publicada em 16/12/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

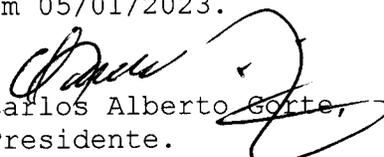
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 01/2023 e a Informação anexa, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 05/01/2023.


Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

RECEBI EM 05.01.2023. A Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sluçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

fe.05
[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81200-240
CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária;

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que a Câmara Municipal pagará à **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** o valor anual estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e

Consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de energia elétrica pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 05/01/2023.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora M.ª Serenato,
Membro.


Luiz Henrique Pereira,
Membro.

fl.06
SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **14:27:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fe.07
[assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:59 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **84E9.24A2.0DAB.1045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fu.08
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122603565339421507

Informação obtida em 05/01/2023 14:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 529727/2023
Expedição: 05/01/2023, às 14:29:59
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE

fe. 10
[assinatura]PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



SECRETARIA DA FAZENDA

ir para o conteúdo

ir para a navegação

acessibilidade

contraste

A+

A



Transpa



As informações disponíveis nos registros da Receita Estadual do Paraná não permitem a emissão de certidão automática para o requerente.

O IPVA em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para pessoa física.

Usuário do Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. [Acesse aqui](#).

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (47/2022).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
- Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
- Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
- Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

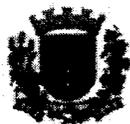
CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



12.11
J. M.

fe. 12
df

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.122.730
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:37 do dia 05/01/2023.
Código de autenticidade da certidão: FD983DE00F42464538E9D98A1181273AF6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/04/2023 – Fornecimento Gratuito

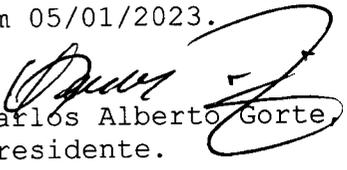


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

fe.13
JD

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.
Em 05/01/2023.


Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

PARECER JURÍDICO N.º 01/2023

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Contratação de serviços de energia elétrica. Requisição n.º 01/2023.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Nesse ano foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim prevê:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a aquisição em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso em epígrafe, me manifesto no sentido da legalidade da inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de fornecimento de energia elétrica neste Município – serviço imprescindível para esse Poder Legislativo -, sendo inviável a competição.

Sobre certidões positivas constantes no processo, assim diz a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 9/2009, que pode ser aplicada de forma análoga a presente situação:

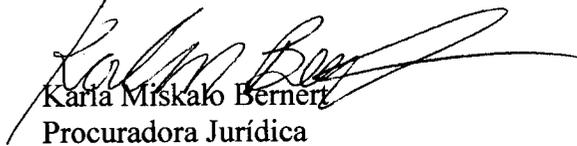
A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. (Grifamos.)¹

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a compra direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2023.


Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB n.º 74.289

¹ Disponível em: < <https://zenite.blog.br/e-possivel-contratar-fornecedor-exclusivo-que-esteja-em-debito-com-fgts-e-inss/> > . Acesso em: 05 jan. 2023.

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelo fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal, no exercício de 2023, à Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o Aviso de Dispensa de Licitação e a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 05/01/2023.


Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

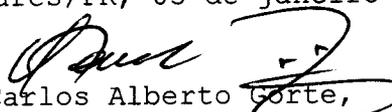
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe. 17
AS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2023.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2023.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2023.


Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2023.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2023.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO GORTE,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:7F04326E

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2023.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$5.000,00.
Empresa: OI S.A.
Prazo: exercício de 2023.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente e Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO GORTE,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:0E023F6D

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares/PR juntamente com o Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, o **Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares/PR juntamente com o Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares/PR**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

FORO: Comarca de Teixeira Soares, estado do Paraná.

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI /
Diretora Presidente /

RÉGIS ÉLYSSON JAGHER
Diretor Financeiro

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:C5EB212B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 008/2023

SÚMULA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 887/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica **REVOGADO**, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 887/2022.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO SEXTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (06/01/2023).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:33B670D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 030/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA PAULA JANAINA BENEDITO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder férias regulamentares a Sra. **PAULA JANAINA BENEDITO**, matrícula Nº 12287, ocupante do cargo efetivo **ENFERMEIRO(A) PADRÃO**, referente ao período aquisitivo de 27/03/2020 a 26/03/2021, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que **compreende** entre **09/01/2023 a 28/01/2023**.

Artigo 2.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/01/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:D0A32F94